



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ: 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

### LEI N.º 2.348/2006, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

#### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINDOS DO FUNDO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS ROYALTIES DO PETRÓLEO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Aplicação dos Recursos vindos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais Royalties do Petróleo;

**Art. 2º** São atribuições do Conselho:

I – Definir a aplicabilidade dos recursos provenientes do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais, em conformidade com artigo 3º da Lei Estadual nº 8.308/2006, de 12 de junho de 2006;

II – Fiscalizar a aplicação dos referidos recursos;

III – Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos referidos recursos;

IV – Enviará relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Aplicação dos Recursos vindos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes pela sociedade civil organizada;

II – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

III – 1 (hum) representante da subseção da OAB;

**Art. 4º** A cada titular do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento corresponderá a um suplente.

**Art. 5º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato específico.

**Art. 6º** O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições, no qual se refere aos seus membros:

I – O exercício de sua função de conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ: 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

**Art. 7º** O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês.

**Art. 8º** Na primeira reunião, os Conselheiros elegerão seu presidente e secretário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Registrada e Publicada  
Em 23 de agosto de 2006.

  
JOSE ELIAS PRUDENCIO  
Secretário Municipal Admin. E Finan.

  
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ: 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

Baixo Guandu – ES, 24 de agosto de 2006.

**Of. SEAFI 508/2006**

À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES  
DARY PAGUNG

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a esse Egrégio Poder Legislativo cópias das Leis Municipais n°s 2.347/2006; 2.348/2006 e 2.349/2006, sancionada por este Poder Executivo Municipal em 23 de agosto de 2006.

Atenciosamente.



**PYETRA DALMONE**

Chefe do Departamento de Administração